CLÁUSULA 9ª - O valor da semestralidade já acrescido do montante correspondente a dispêndios previstos para aprimoramento do projeto didático-pedagógico do curso, assim como dos relativos à variação de custos a título de pessoal e custeio, constante no bloco 3, depois de deduzida a parcela a que se refere a cláusula anterior, subdivide-se em prestações, de forma que corresponda, cada uma, a 1/6 do valor total da semestralidade em conformidade com a opção da Cláusula 7ª. §1º. As parcelas subsequentes pagáveis mês a mês serão fixas até o encerramento do semestre contratado, salvo por razões justificáveis previstas na lei. § 2º - Na hipótese de concessão de desconto nas parcelas, preenchidas as formalidades legais, fica consignado que a continuidade na fruição do benefício condiciona-se, além de outras razões, ao pontual pagamento nas condições ora contratadas; constatada a mora, o benefício será automaticamente cancelado. § 3º - Não há garantia de manutenção de bolsas de estudos concedidas em um determinado período letivo para o período letivo seguinte uma vez que sua concessão está atrelada à condição sócio econômica do CONTRATANTE/aluno e da capacidade de atendimento do CONTRATADO, além de outros fatores. §4º.Em caso de matrícula após o início das aulas o CONTRATANTE, obriga-se ao pagamento das parcelas da semestralidade já vencidas, no ato da matrícula, exceto as hipóteses originárias de transferências. CLÁUSULA 10 - Aos valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores, definidos como encargos educacionais, inclui exclusivamente a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante no Projeto Pedagógico do Curso. Parágrafo único - Os serviços educacionais, objeto deste contrato, declarados nesta cláusula, iniciam-se a partir da formalização da matrícula nos termos da cláusula 4ª e se extinguem com o encerramento do semestre letivo, da emissão de transferência ou do trancamento da matrícula do aluno, uma vez liquidadas as parcelas correspondentes aos serviços prestados e/ou taxas, contribuições e emolumentos até a data da rescisão. CLÁUSULA 11 - Os valores da contraprestação de outras atividades extracurriculares e serviços não acadêmicos poderão gerar Taxas, Contribuições e Emolumentos, e serão fixados pelo CONTRATADO. Parágrafo único. O CONTRATADO, quando for solicitado pela Comissão de Formatura, poderá incluir no instrumento de cobrança bancária, o valor por esta estipulada, que será contabilizada e ficará sob a guarda do CONTRATADO, como um Fundo em Confiança, que será administrado e utilizado por livre iniciativa da Comissão de Formatura. CLÁUSULA 12 - Para facilitar o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos das parcelas dos encargos educacionais e outras taxas e contribuições que forem eventualmente estabelecidas entre as partes, o CONTRATADO emitirá instrumentos de cobrança em nome do aluno beneficiário com data de vencimento fixada no bloco 3 (três), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando regularmente autenticados pelas agências bancárias arrecadadoras autorizadas. § 1º - A hipótese do não recebimento do instrumento de cobrança antes do vencimento, não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, sendo de seu dever solicitar do CONTRATADO uma segunda via. § 2º - Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, desde que autorizados pelo CONTRATADO, somente serão considerados recebidos e/ou quitados após conferido o crédito e o seu valor e este corresponder ao total do montante autorizado pela área financeira do CONTRATADO. CLÁUSULA 13 - Na falta de pagamento no prazo estipulado, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal total, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, computados até a data do efetivo pagamento. CLÁUSULA 14 - Verificando-se a inadimplência nos termos da lei e constituído o CONTRATANTE em mora, fica o CONTRATADO desde logo autorizado a ajuizar a competente ação, correspondente às parcelas em atraso, acrescidas da multa, da atualização monetária e juros de que trata a cláusula anterior, sem prejuízo da utilização de outros meios de proteção ao crédito, podendo, inclusive, antes da propositura da ação judicial, ser o nome do CONTRATANTE negativado junto ao Serviço de Proteção ao Crédito. § 1º. A partir do trigésimo primeiro dia da data do vencimento da parcela não quitada o CONTRATADO se reserva ao direito de não contratar com o CONTRATANTE e/ou aluno beneficiário para o período letivo seguinte, a teor do art. 5º e do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.870/1999. § 2º - Todas as despesas decorrentes de cobrança amigável ou judicial, inclusive honorários advocatícios já pré-fixados em até 20% (vinte por cento), serão suportados pela parte sucumbente, ou em conformidade com a decisão judicial, nos termos dos arts. 389 e 404 do Código Civil, sem prejuízo da devida reparação de perdas e danos. CLÁUSULA 15 - O presente CONTRATO tem duração até o final do semestre letivo, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses: I - Pelo CONTRATANTE: a) por trancamento da matrícula ou desistência formal, devidamente protocolada; b) por transferência, solicitada através do requerimento. II - Pelo CONTRATADO: a) por desligamento do aluno nos termos do Regimento Geral; b) por mora do CONTRATANTE nos termos da Cláusula 14. e parágrafos, permanecendo o saldo devedor da contraprestação inadimplente constituído para o cumprimento da obrigação;

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com